



# ABERTURA DE PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE NO CONSELHO GERAL 2022/2024

## AVISO N.º 1

### ABERTURA DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE NO CONSELHO GERAL 2022/2024

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 19.º do Regulamento Interno, não se observando o n.º de conselheiros representantes do pessoal docente cooptados para o Conselho Geral do Agrupamento em número correspondente ao estatuído, na qualidade de presidente do Conselho Geral, torno pública a abertura de procedimento eleitoral destinado à eleição de novos representantes, nos termos do regulamento a seguir apresentado.

### REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE - CONSELHO GERAL 2022-2024

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e com o Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Geral em 21 de dezembro de 2021, o presente regulamento enquadra e define as regras e o calendário do processo eleitoral dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral para 2022-2024.

#### Artigo 2.º

##### Abertura do processo eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
- 2 - O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores da Escola Básica e Secundária do Cadaval, nas diferentes Escolas Básicas de 1º Ciclo e Jardins de Infância e através da página eletrónica do Agrupamento.
- 3 - Simultaneamente, o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral serão publicitados nos mesmos locais.



### **Artigo 3.º**

#### **Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos.
- 2 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

### **Artigo 4.º**

#### **Eleição dos representantes do pessoal docente**

- 1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de Agrupamento a partir do dia 3 de outubro e devem ser entregues no mesmo local até ao dia 10 de outubro.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes (1 efetivo e 1 suplente) para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, até ao dia 12 de outubro, depois de verificada a sua conformidade.
- 8 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

### **Artigo 5.º**

#### **Listas de candidatura**

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura dos docentes.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 10 de outubro, nos Serviços Administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3 - Os Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

### **Artigo 5.º**

#### **Ato eleitoral**

1 - A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 19 de outubro, das 10h às 18h30, no Laboratório Multimédia da Escola Básica e Secundária do Cadaval.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral, que presidirão ao escrutínio do pessoal docente, são nomeados pelo Diretor, e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;

b) proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no

normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

12 – O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

13 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

### **Artigo 6.º**

#### **Disposições finais**

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos representantes do pessoal docente do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros.

4 - Em reunião convocada pela Presidente cessante do Conselho Geral, os demais membros do Conselho Geral apenas podem proceder à eleição do seu Presidente, e deliberar, estando constituído na sua totalidade.

6 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo Presidente cessante do Conselho Geral, sem direito a voto.

7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para os representantes do pessoal docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Cadaval, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

8 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral,

  
(Dora Sofia Ferreira de Jesus)



## Calendário Eleitoral

### Representantes do Pessoal Docentes

### Conselho Geral 2022-2024

<b>Publicação dos cadernos eleitorais</b>	<b>23/09/2022</b>
<b>Prazo de reclamação dos cadernos eleitorais</b>	<b>30/09/2022</b>
<b>Data limite de entrega de listas nos serviços administrativos (até hora de fecho dos mesmos)</b>	<b>10/10/2022</b>
<b>Publicitação das listas</b>	<b>12/10/2022</b>
<b>Eleições</b>	<b>19/10/2022</b>
<b>Divulgação dos resultados</b>	<b>20/10/2022</b>

A Presidente do Conselho Geral,



(Dora Sofia Ferreira de Jesus)

